

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:-

- Artº 1º - Todo contribuinte que deixar de cumprir o artº 97 e 113 da Lei nº 1 ou o fizer com atraso, o seu imposto será aumentado em 10 % (dez por cento), independente do acréscimo da multa se fizer o pagamento fora do prazo.
- Artº 2º - Expirado o prazo e decorridos 30 dias o Poder Executivo efetuará o lançamento ex-officio examinando a escrita comercial na Sede do estabelecimento.
- Artº 3º - No caso de ser negado a escrita Comercial para exame o imposto será lançado em dobro depois de obter o exame da escrita pelos meios legais.
- Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salas das Sessões do Governo Municipal, em 13 de Maio de 1949.-

Leandro Cardoso
Francisco de Paula
Fidelino Teixeira de Moraes
Luiz Carlos Rodrigues